



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MEDIDA PROVISÓRIA N° 292, DE 26 DE
(Do Poder Executivo)

00007

Altera as Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, e 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos-Leis nºs 271, de 28 de fevereiro de 1967, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 1.876, de 15 de julho de 1981, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° _____

Acrescente-se os seguintes §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei n 9.636/1998, constante do art 1º da Medida Provisória nº 292/2006.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, quando as ocupações e assentamentos informais de baixa renda estiverem localizadas em áreas de comprovada fragilidade ambiental, de forma especial, em áreas de preservação permanente.

§ 2º No processo de regularização de ocupações e assentamentos, localizados em áreas urbanas, deverão estar previstas e garantidas as medidas inerentes à implantação de sistemas voltados ao saneamento ambiental.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposta justifica-se pela necessidade de não se tornar a presente proposição em instrumento de incentivo à degradação ambiental, uma vez que, materializada a ocupação ou assentamento de baixa renda, os mesmos

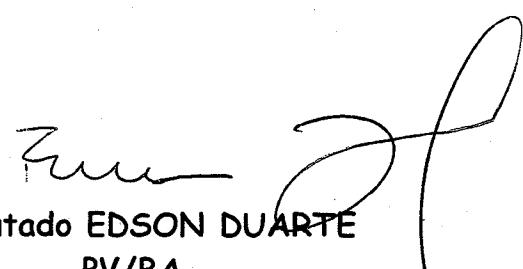


CÂMARA DOS DEPUTADOS

estariam passíveis de regularização, mesmo se situados em áreas de comprovada fragilidade ambiental.

Por outro lado, deve o Poder Público garantir aos interessados, no processo de regularização dessas áreas, condições mínimas de salubridade manifestadas pela implantação dos sistemas e programas voltados ao saneamento ambiental.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.


Deputado EDSON DUARTE
PV/BA

